



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 09/2026-ULic

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2026.

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 01/2026 –
PGEA N.º 00589.000.993/2024**

Esclarecimento n.º 01 – Objeto:
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de motorista e atividades auxiliares para atendimento das demandas da Unidade de Transportes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo postos de motoristas (carro de passeio, micro-ônibus, micro-ônibus noturno e ônibus rodoviário), assistente de manutenção de veículos e supervisor, com carga horária mensal estimada de 220 horas por posto, em lote único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, o representante da empresa NELSON FERRARI, apresentou pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital em destaque, por meio do protocolo nº 30606, documento o qual apresenta 24 perguntas, que, em sua maioria, estão respondidas, de forma explícita, pelo próprio instrumento convocatório.

Nesse sentido, ressalta-se a importância da **leitura atenta e integral do Edital e de seus anexos**, a fim de possibilitar a formulação de uma proposta competitiva e que atenda aos dispositivos editalícios.

Os questionamentos são os seguintes:

Questionamento 01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitada somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta do Pregoeiro:

Entendimento parcialmente correto.

Pelo subitem 6.4.1.a do edital, TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES deverão anexar arquivo em formato Excel contendo a “*Planilha constante do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deste Edital, devidamente preenchida com todas as informações e declarações nela exigidas*”. É o que se convencionou chamar de “*proposta inicial*”.

APÓS A DISPUTA, A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, COM OS VALORES READEQUADOS AOS LANCES E À RENEGOCIAÇÃO, SERÁ SOLICITADA APENAS À LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, conforme o subitem 8.19.4 e seguintes do edital, como se vê abaixo:

8.19.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços, conforme o modelo constante do Anexo II – Formulário de Proposta de Preços deste Edital, já adequada aos valores resultantes da disputa e/ou da negociação, acompanhada da seguinte documentação complementar:

a) Planilha do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deste Edital, em formato Excel, devidamente preenchida e adequada a sua última oferta registrada no sistema eletrônico;

b) TODAS AS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme os modelos disponibilizados, bem como as planilhas de uniformes, equipamentos, materiais e horas extras, previstos no objeto deste instrumento convocatório, devidamente preenchidas, em formato Excel, contendo as fórmulas individualizadas por item, de acordo com a proposta final registrada no sistema eletrônico;

c) Documentos idôneos que comprovem o regime de tributação, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP – e o índice de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT da empresa; e

d) Declaração de regime tributário conforme anexo 1-E deste Termo de Referência

8.19.5. A proposta e a documentação complementar deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, ocasião em que a sessão pública da licitação permanecerá suspensa.



8.19.5.1 *O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que presente justificativa fundamentada, em observância ao Princípio da Vantajosidade.*

8.19.6. *Após o recebimento das planilhas a que se refere o item anterior, será realizado o exame, pela área técnica, pela área contábil e pregoeiro, da proposta de preços e planilhas de custos, quanto à compatibilidade dos seus preços em relação aos de mercado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, em caso de necessidade de diligências, no prazo assinalado pelo Pregoeiro;*

8.19.7. *Após a análise dos documentos e cumprimento de eventual diligência, a sessão será reaberta, com a divulgação do resultado do exame a que se refere o item anterior.*

Questionamento 02

Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitadas as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta do Pregoeiro:

NÃO ESTÁ CORRETO.

A planilha a ser apresentada é a do Anexo II do Edital, tanto no momento do subitem 6.4.1.a, quanto no do subitem 8.19.4.a, ambos do Edital.

O subitem 6.4.7 do próprio instrumento convocatório estabelece:

“Os custos referidos nos modelos de planilhas disponibilizadas constituem-se em indicativos de formação do preço. Os percentuais e as formas de cálculo descritos representam a linha de entendimento que o Pregoeiro e as áreas de apoio utilizarão no exame das planilhas. Havendo discrepância entre as planilhas apresentadas e os modelos constantes do Anexo II – Formulário de Preços, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento de seu conteúdo.”

Por derradeiro, destaca-se que o modelo de planilha está estruturado para emprestar isonomia ao certame e sua utilização pretende evitar vantagens inidôneas ou prejuízos ao contratante e, consequentemente, ao erário.



Questionamento 03

Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, está correto o entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta do Pregoeiro:

Com efeito, o Edital indica CCTs PARADIGMAS utilizadas pela Administração para fins de estimativa e parametrização – subitem 6.4.8.1 e 6.4.8.2 do ato convocatório.

Considerando os Acórdãos do TCU nº 369/2012-Primeira Câmara, nº 1097/2019-Plenário e nº 2101/2020-Plenário, a **Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada para formulação dos preços da proposta deverá ser a da ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA LICITANTE**, observados os direitos mínimos previstos na legislação trabalhista.

IMPORTANTE: em consonância com a orientação do Acórdão 1.207/2024-Plenário do TCU: “**É LÍCITO AO EDITAL PREVER QUE SOMENTE SERÃO ACEITAS PROPOSTAS QUE ADOTAREM NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO** para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho **paradigma**, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, **CONSIDERANDO A BASE TERRITORIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**”.

Nessa linha, deve ser observado o seguinte trecho do subitem 6.4.8 do edital:

6.4.8. A PGJ/MPRS utilizou, como paradigma, as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), como base para esta contratação, considerando que as funções abrangidas encontram-se expressamente contempladas nos respectivos instrumentos coletivos ou, alternativamente, que foram estabelecidas correlações percentuais compatíveis, com fundamento nos autos e a partir de pesquisa de preços de mercado. **TODAVIA, CASO OS PROPONENTES ADOTEM CONVENÇÃO COLETIVA DIVERSA COMO BASE PARA A FORMULAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS E NELA NÃO HAJA PREVISÃO EXPRESSA DE FUNÇÕES EQUIVALENTES OU SIMILARES ÀQUELAS CONSTANTES DAS CCTS INDICADAS COMO PARADIGMA, AS LICITANTES DEVERÃO FIXAR O PISO SALARIAL EM VALOR NÃO INFERIOR ÀQUELE ADOTADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA A FUNÇÃO CORRESPONDENTE, OBSERVADOS OS PARÂMETROS TÉCNICOS, A**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DO POSTO E OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, nos termos deste Termo de Referência:

Ressalta-se que poderá ser objeto de diligência a comprovação de filiação da licitante à CCT diversa daquela eleita como paradigma da presente licitação.

Questionamento 04

Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

Resposta do Pregoeiro

Conforme esclarecido nos questionamentos anteriores, haverá apresentação da planilha-modelo do Anexo II do Edital, a qual está estruturada para emprestar isonomia ao certame e sua utilização pretende evitar vantagens inidôneas ou prejuízos ao contratante e, consequentemente, ao erário.

Para este propósito, a planilha apresenta formulação protegida em alguns itens, demonstrando a linha de entendimento que o Pregoeiro e as áreas de apoio utilizarão no exame das planilhas.

Para os demais itens, os valores e índices estão desprotegidos para refletirem a realidade da licitante, desde que em conformidade com as normas legais e coletivas vigentes.

Além disso, a licitante deverá apresentar comprovação dos percentuais adotados, nos termos ilustrados nos subitens 8.19.4.c e 8.19.4.d do instrumento convocatório.

Questionamento 05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta do Pregoeiro:

A planilha modelo disponibilizada pela PGJ/MPRS foi elaborada com base na jurisprudência das Cortes de Contas e na realidade dos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra do órgão, estando estes dados consolidados na sua prestação do serviço, os quais serviram de parâmetro técnico para a estimativa e composição dos custos.

Diante disso, os itens mencionados nesta pergunta estão com a formulação protegida, nos termos do subitem 6.4.7 do Edital.

Questionamento 06

Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e veículos sob responsabilidade da Contratada?

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?*
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada?*

Resposta do Pregoeiro:

Segundo o Anexo I do Edital – termo de referência –, HAVERÁ fornecimento de material (cofre, subitem 5.2), de uniformes (subitem 5.2.1) e de equipamento (celulares, subitem 5.3.5.b).

NÃO HAVERÁ fornecimento de utensílios, ferramentas e veículos.

Questionamento 07



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta do Pregoeiro:

A prestação de serviço de MOTORISTA já possui contratação vigente, titulada pela empresa UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Ressalta-se, contudo, que **a contratação vigente NÃO É IDÊNTICA ao objeto do presente pregão.**

No contrato vigente, o regime de execução do objeto é por PAGAMENTO MENSAL dos serviços prestados e das verbas de provisão de despesas, com avaliação sobre os custos renováveis e não-renováveis a partir do transcurso de um ano.

Na futura contratação, baseada neste procedimento licitatório, o regime de execução do objeto é por pagamento mensal dos serviços prestados, bem como depósito de valores de verbas de provisão em **CONTA VINCULADA**, com avaliação sobre os custos renováveis e não-renováveis a partir do transcurso de um ano.

Por fim, quanto à prestação de serviços de ASSISTENTES DE MECÂNICA, não existe contratação vigente, sendo a presente licitação inédita quanto a esta parte do objeto, além de o regime de execução do objeto ser também por pagamento mensal dos serviços prestados, bem como depósito de valores de verbas de provisão em **CONTA VINCULADA**, com avaliação sobre os custos renováveis e não-renováveis a partir do transcurso de um ano.

Questionamento 08

Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

Resposta do Pregoeiro:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM.

O edital prevê esse adicional no subitem 11.3.2 do seu Anexo I APENAS PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

Já a planilha modelo do Anexo II do Edital possui previsão, com, inclusive, a respectiva formulação, para o adicional de insalubridade para a função mencionada.

Questionamento 09

O Município possui vale-transporte? Qual o valor?

Resposta da Área técnica:

Sim. O Município de Porto Alegre adota o sistema de vale-transporte, conforme a legislação municipal, sendo o valor vigente da tarifa do transporte público local de R\$ 5,00 (cinco reais).

Questionamento 10

A rubrica de vale-transporte poderá ser zerada?

Resposta do Pregoeiro:

NÃO.

A rubrica relativa ao custo de “vale transporte” integra o Montante C, cujas verbas serão ressarcidas pelo contratante ao contratado durante a execução do contrato.

Para que haja o ressarcimento, o contratante deve reservar os valores no seu orçamento anual. Para que o valor devido seja suficiente para arcar com estes custos, necessário que a planilha modelo traga os valores estimados.

Por essa razão, A RUBRICA DE VALE TRANSPORTE NÃO PODE ESTAR ZERADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ressalte-se que todos os valores, ainda que não sejam considerados nos critérios de julgamento da proposta, deverão constar obrigatoriamente da planilha modelo do Anexo II, dado que servem de parâmetro para a suficiente reserva de recursos orçamentários.

Questionamento 11

Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta do pregoeiro:

NÃO HÁ PREVISÃO de adicional de periculosidade nesta contratação.

Questionamento 12

A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta do Pregoeiro:

O critério de julgamento das propostas é o MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do subitem 9.2 do instrumento convocatório:

9.2. Considerar-se-á como PREÇO GLOBAL, para fins de definição da proposta vencedora, a soma mensal dos Montantes “A”, “B” e “D1”, indicados no Anexo II, abrangendo todos os itens (postos de trabalho) licitados, excetuando-se os valores referentes às horas extraordinárias. A referida soma mensal possui estimativa fixada em R\$ 213.240,76 (duzentos e treze mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

No Portal Banrisul, os licitantes deverão registrar o valor mensal dos montantes A, B e D1 de todos os postos no local indicado. O sistema fará a multiplicação por 12 meses. No momento da disputa, será disputada a soma anual dos montantes A, B e D1. No momento da apresentação da planilha do Anexo II do Edital preenchida com os valores readequados aos lances e à negociação, poderá ser apresentado também, direto no sistema, lance de ajuste (sempre de redução) para arredondamento de valores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A apresentação da planilha do Anexo II do Edital é fundamental para o julgamento e a aceitabilidade da proposta.

Questionamento 13

Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta da área técnica:

Trata-se de serviço continuado, que independe de eventuais recessos institucionais ou período de férias, havendo pagamento mensal, conforme previsto no Edital e seus anexos.

Questionamento 14

Com base na resposta anterior, como deve ser feita a execução do serviço?

Resposta da área técnica:

Como referido anteriormente, a prestação de serviços será continua, devendo seguir tanto a determinação operacional, quanto as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Questionamento 15

Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta do Pregoeiro:

A pergunta já foi respondida no questionamento 03 acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Questionamento 16

Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta da área técnica:

Sim. A repactuação será admitida, desde que atendidos os requisitos legais (Lei n.º14.133/2021) e o instrumento convocatório e seus anexos – especificamente a minuta contratual.

Questionamento 17

Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta do Pregoeiro:

Sim, os atestados deverão comprovar experiência em gestão de mão de obra terceirizada, conforme subitem 10.3.4.a do instrumento convocatório:

a) Atestado(s) ou documento(s) idôneo(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado serviços de transporte de pessoas e apoio à manutenção de veículos, devendo constar, como parcela de maior relevância, a **ADMINISTRAÇÃO CONCOMITANTE** de, no mínimo, 10 (dez) postos de motoristas, por período não inferior a 12 (doze) meses.

Para a questão de “transporte de pessoas”, será aceito também “condução de veículos” – em relação a outras descrições de serviços, serão avaliadas conforme sua compatibilidade com o objeto da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Quanto à questão de “apoio à manutenção de veículos”, poderá ser objeto de atestado próprio, diante do que dispõe subitem 10.3.4.b do Edital, que possibilita a soma de atestados.

Questionamento 18

O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024 ou de 2025? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Resposta do Pregoeiro:

A resposta encontra-se nos subitens 6.4.8.1 e 6.4.8.2 do Edital – ambos registram as convenções coletivas do ano de 2025.

Questionamento 19

O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta do Pregoeiro:

As regras sobre horário de prestação de serviços e sobre a respectiva fruição do intervalo estão dispostas nos subitens 5.1.3 a 5.1.5 do Anexo I do Edital, estando em conformidade com a legislação e as normas coletivas utilizadas como paradigma. As eventuais exceções aos horários de prestação estão descritas no termo de referência, também respeitando o que determinam a legislação e as convenções coletivas adotadas.

Questionamento 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta do Pregoeiro:

O Estudo Técnico Preliminar constitui documento de natureza interna, destinado exclusivamente a subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da Administração para fins de definição da solução a ser aprovada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021. Assim, conforme entendimento jurisprudencial das cortes de contas, não há previsão de sua divulgação, uma vez que o ETP não integra os documentos obrigatórios de publicidade do certame, servindo apenas como instrumento preparatório da contratação.

Questionamento 21

Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

Resposta da área técnica:

A alíquota do ISS aplicável para o município de Porto Alegre é **5,00%**, conforme indicado na planilha de custos e na prevista na legislação municipal vigente.

Questionamento 22

A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

*ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)
"(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2ª Câmara,"*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Resposta do Pregoeiro:

A PGJ/MPRS não possui LTCAT das funções que fazem parte do objeto da presente licitação.

CONTUDO, o órgão possui setor pertinente para elaborar os laudos na execução do contrato.

A partir das conclusões do laudo, poderá haver solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da avença, tanto por parte da PGJ/MPRS, quanto por parte da futura contratada.

Questionamento 23

Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

Resposta da área técnica:

O número de vagas para a presente contratação está estabelecido no subitem 1.1 do Anexo I do Edital – um supervisor, três assistentes de manutenção de veículos e vinte e dois motoristas (estes, divididos em quatro tipos).

Questionamento 24

Sobre o vale alimentação de for convenção Siemaco, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

Resposta do Pregoeiro:

A previsão dos custos com vale alimentação deverá observar a planilha-modelo do Anexo II do Edital – que está parametrizada pelas normas coletivas dos subitens 6.4.8.1 e 6.4.8.2 do ato convocatório, em consonância com a base territorial da efetiva prestação do serviço.

De outra banda, não se admite a aplicação de disposições coletivas relativas a outra base territorial, se elas diminuírem ou retirarem benefícios peculiares à realidade de Porto Alegre, que é o local de prestação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

dos serviços – consoante jurisprudência apresentada na pergunta 03 (Acórdão 1.207/2024–Plenário do TCU)

Conclui-se, portanto, que eventual desconto de coparticipação do empregado no vale-alimentação somente será admitido se previsto na CCT aplicável à base territorial da prestação do serviço, devendo tal condição estar expressamente demonstrada na planilha de custos, com memória de cálculo e fundamento normativo correspondente.

Cientifique-se a questionante e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitacCon.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

*Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.*